



DESPACHO DA CONTROLADORIA

Processo Nº 0137/2025

EXMº Sr Presidente da CMGL;

Considerando que o processo em epígrafe atende a todas exigências legais, constitucionais e infraconstitucionais, bem como atende ao interesse público e precede de parecer jurídico desta casa de leis, no qual manifesta pela legalidade do pedido administrativo, bem como encontra arrimo legal, no art. 74 inciso II da Lei 14.133/21 alterado pelo Decreto 12.343/24; Conheço da instrução do processo em epígrafe, bem como recomendo dar prosseguimento no referido processo, haja vista que as decisões de gestão da UG são atos administrativos discricionário do Presidente.

Governador Lindenberg-ES 09 de Junho de 2025.

FABRICIO DE ALMEIDA

CONTROLADOR INTERNO-Mat. 1013